



**MEMORANDO/UCCI/PMRB/ N°. 001/2023**

**Assunto: Limite de Gastos com Pessoal previstos na LRF**

**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,  
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**

A Controladoria Municipal, no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, até a sua revogação prevista no art. 193 da Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes considerações:

Considerando que o papel do Controle Interno é de garantir a observância aos Princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que em seu art. 19 diz:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

**III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**



Considerando a mesma lei, que em seu art. 20 diz:

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(...)*

*III - na esfera municipal:*

*a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

**b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Considerando os dados do Painel de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em que é demonstrado que o Município de Rio Bananal ultrapassou o limite de alerta de 51% da Receita Corrente Líquida – RCL;

Considerando o Piso Nacional do Magistério concedido aos professores no ano de 2022, com os seus direitos retroativos, que sobrecarregou a folha de pagamento do município;

Considerando a verificação de concessão de gratificações, horas extras e demais bonificações aos servidores municipais, previstas em Legislação Municipal;

Considerando a necessidade de controle do limite de gastos com pessoal, em detrimento de fatores que contribuíram para o seu aumento;

**RECOMENDAMOS** que seja CESSADO IMEDIATAMENTE o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais, bem como que SEJAM FILTRADOS os pagamentos de gratificações ao funcionalismo público, sendo concedido em casos de EXTREMA NECESSIDADE.

A não observância aos termos previstos nesta recomendação sujeitará o Chefe do Poder Executivo Municipal à possibilidade de ultrapassar o limite máximo de



gastos com pessoal e o conseqüente desrespeito ao Princípio da Legalidade, em face da inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

**JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO**  
Controlador Geral